



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 675, de 31 de dezembro de 2019.

Institui o dia 25 de janeiro como “Dia Municipal das Joias” e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “**Dia Municipal das Joias**”, a ser comemorado anualmente no dia 25 de janeiro, em homenagem aos que perderam a vida quando do rompimento da Barragem da “Mina Córrego do Feijão”, da mineradora Vale S.A., localizada no Município limítrofe de Brumadinho, Minas Gerais.

Art. 2º. A data a que se refere o artigo anterior fica incluída no calendário anual de eventos do município de Mário Campos, marcada como de alta significação.

Art. 3º. O Executivo poderá realizar campanhas, palestras, eventos e demais atos necessários à ampla divulgação da data de que trata esta Lei, bem como, anualmente, realizar minimamente ações como:

- I. Hasteamento de bandeiras a meio mastro, e/ou;
- II. Outras homenagens às vítimas da tragédia.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá instalar em local a ser definido, memorial em homenagem às vítimas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em trinta e um de dezembro de dois mil e dezenove (31/12/2019).

Elson da Silva Santos Junior
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº. ____
Livro ____
PUBLICADO EM 31/12/2019